



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA PARECER DO CONTROLE INTERNO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019/SMS

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO
AMBULATÓRIO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
E SISTEMA DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES.**

**SOLICITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA SRA.
MARINALVA SOARES DA SILVA.**

**EMPRESA INDICADA: HOSPITAL SANTA LUCIA
LTDA - EPP
CNPJ Nº 14.127.104/0001-76**

Compulsando-se os presentes autos, denota-se que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ourilândia do Norte, submete ao exame e parecer desta Coordenação de Controle Interno a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019/SMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018** que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS EM CARÁTER COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATENDIMENTO MÉDICO E INTERNAÇÕES E SERVIÇOS AMBULATORIAIS COMPREENDENDO PROCEDIMENTO DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE CONSTANTE NA TABELA DIFERENCIADA MUNICIPAL.**

PASSO A EXPOR

Hipóteses de Inexigibilidade

O Artigo 25 da Lei 8.666/93 traz as hipóteses de inexigibilidade de licitação.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Vale a pena frisar que no processo em análise de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO que a empresa contratada **é a única empresa do ramo na região a ofertar os respectivos serviços**, tendo a empresa ofertado o serviço o Valor de **R\$ 3.067.991,51 (Três milhões sessenta e sete mil novecentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos)**.

Importante salientar que existe dotação orçamentária, e constam em anexo certidões negativas obrigatórias, estando nos moldes das exigências legais, e que o preço está plenamente justificado em consonância com a planilha do SUS.

O referente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019/SMS** resta legalmente amparado pelo o que Dispõe o artigo 25 da Lei 8.666/93, estando o mesmo em consonância com que determina a legislação pertinente.

CONCLUSÃO

A referida **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019/SMS**, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

Diante do exposto, manifesto pela **APROVAÇÃO** do retro mencionado processo de INEXIGIBILIDADE, tendo em vista que ocorreu tudo nos parâmetros da **legalidade, impessoalidade, moralidade e segurança jurídica**, princípios basilares da administração pública, retornando o mesmo para a comissão de licitação para as providências cabíveis para a conclusão do certame.

É o parecer, Salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), 05 de Fevereiro de 2019.

ANDRADE SOARES DA SILVA

Coordenador do Controle Interno Dec. 009/2019